

DECRETO N.º 49.580, DE 27/08/2025.

REGULAMENTA E ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO, DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS E ATUAÇÃO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 4.794 DE 10/07/2025;

DECRETA:

**REGIMENTO INTERNO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina os procedimentos e atuação da Junta de Impugnação Fiscal - JIF, instituída pela Lei n.º 4.794 de 10/07/2025.

Art. 2º A Junta é estabelecida no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR, e está vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário.

Art. 3º A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, é composta por:

- I - 01 (um) Presidente e seu respectivo suplente;
- II - 03 (três) membros e seus respectivos suplentes;
- III - 01 (um) Secretário Executivo e seu respectivo suplente, podendo acumular a função de membro da JIF.

§ 1º Os integrantes da JIF serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As atribuições dos integrantes da JIF serão regulamentadas pelo Regimento Interno conforme mencionado no art. 1º, § 3º, da Lei n.º 4.794/2025.

§ 3º A Junta de Impugnação Fiscal – JIF deverá ser composta, obrigatoriamente, por maioria absoluta de servidores efetivos, considerados os membros titulares.

§ 4º Os integrantes da JIF e seus suplentes serão, obrigatoriamente, servidores da Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras e com nível de escolaridade superior completo.



Parágrafo único. O mandato dos servidores integrantes da JIF será de 02 anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período, de acordo com o interesse do Chefe do Poder Executivo e da disponibilidade do servidor nomeado

III - A SEMDUR proporcionará a estrutura necessária para o funcionamento da Junta.

CAPÍTULO II

Da organização e das Atribuições da Junta de Impugnação Fiscal – JIF

Art. 4º Compete à Junta de Impugnação Fiscal – JIF, julgar, em primeira instância, as defesas apresentadas contra a autuação em consequência de infrações previstas no Código de Obras, Plano Diretor Municipal – PDM e demais legislações pertinentes no âmbito do município de Aracruz:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor e mais completa análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos demais setores da SEMDUR, quando necessário, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso, e que se repitam sistematicamente;

IV – receber e encaminhar à JARE os processos administrativos que tratem de recursos contra suas decisões;

V – zelar pelo cumprimento de suas decisões e de seu Regimento Interno;

VI – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Compete ao Presidente da JIF:

I – presidir as sessões das JIF sobre os assuntos em pauta, e quando necessário para deliberação, exercer o voto de desempate;

II – convocar os membros julgadores para as sessões de julgamento dos processos administrativos de primeira instância e comunicar formalmente a estes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas dos cancelamentos das sessões de JIF;

III – analisar a admissibilidade dos recursos;

IV – decidir sobre os casos de impedimentos de membros;

V – fazer proposições ao (a) Secretário (a) de Desenvolvimento Urbano, apresentando sugestões para alteração na legislação vigente, bem como propor medidas que promovam a melhoria da qualidade dos serviços a serem executados;

VI – elaborar Relatório Anual das atividades da JIF com o número de processos julgados, de reuniões realizadas, do estoque de processos para julgamento, entre outras atividades desenvolvidas pela JIF, o qual deverá ser encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Urbano;

VII – realizar a leitura do parecer apresentado, quando o relator não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, submetendo à votação.

Art. 6º Compete aos demais membros da JIF:

I – analisar e relatar os processos que lhes forem distribuídos, manifestando seu entendimento em relação a todas as sanções aplicadas no auto de infração, bem como propondo as soluções necessárias ao caso;





II – solicitar, a qualquer tempo, à Presidência ou Secretaria da JIF:

- a) o encaminhamento dos processos administrativos dos autos de infração para sanear atos administrativos e seus respectivos documentos;
- b) a requisição de produção de provas e parecer técnicos necessários à sua convicção;
- c) a realização de diligências complementares que entender cabíveis para a elucidação dos fatos.

III – elaborar os pareceres finais dos processos administrativos levados a julgamento para posterior emissão das notificações aos autuados;

IV – sugerir alterações na legislação de obras vigente, bem como propor a normatização de procedimentos;

V – propor à Presidência alterações na dinâmica das sessões de julgamentos, na reestruturação da Junta, objetivando a modernização, otimização e aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados;

VI – participar das sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados, sob pena de, faltando 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas no ano, ser substituído por um novo membro a critério do Secretário de Desenvolvimento Urbano;

VII – justificar à Presidência a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

VIII – declarar-se impedido ou suspeito para julgar os processos de infrações e penalidades nos termos do Código de Obras e Plano Diretor Municipal – PDM .

Art. 7º Compete ao Secretário-Executivo da JIF:

I – receber, registrar, guardar, protocolar e expedir correspondências, processos e outros documentos afetos à Junta;

II – distribuir os processos administrativos aos membros julgadores, observando as prioridades constante nos artigos 13 desse Regimento Interno;

III – notificar aos autuados sobre as decisões administrativas interlocutórias ou finais, exaradas em primeira instância, relativas aos processos administrativos na sua esfera de competência;

IV – secretariar as sessões de julgamento e lavrar as respectivas atas;

V – receber as impugnações interpostas pelos autuados ou seus representantes legais, nos casos que os respectivos processos não tramitem em meio eletrônico, observando os prazos previstos em Lei, juntando aos respectivos processos administrativos;

VI – redigir atas, documentos e instruir processos administrativos relativos às atividades desenvolvidas pela Junta;

VII – manter atualizado um banco de dados da Junta, contendo todas as informações sobre os processos administrativos em tramitação;

VIII – conservar e manter atualizada a coletânea da legislação, de forma a disponibilizá-la para consulta, sempre que necessário;

IX – manter arquivos e registros contendo a documentação pertencente à Junta;

X – executar as tarefas que lhes forem determinadas pelo Presidente, bem como aquelas solicitadas pelos membros, para que sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

XI – prestar informações, sempre que solicitadas, aos autuados ou seus representantes legais, ou outros órgãos públicos acerca do andamento dos processos relacionados aos autos de infração e medidas administrativas;



XII – encaminhar para arquivamento os processos administrativos encerrados na primeira instância de julgamento.

Art. 8º A JIF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Presidente poderá cancelar a reunião ordinária, caso não haja processo para exame.

CAPÍTULO III **Da distribuição dos processos**

Art. 9º As impugnações apresentadas à JIF serão distribuídas alternativamente e em ordem cronológica de entrada, observando os critérios de prioridade do art. 13 desse Regimento Interno, de forma objetiva e impessoal, aos seus membros, que funcionarão como relatores.

Parágrafo único. Caberá ao secretário-executivo da JIF efetuar a distribuição dos processos no prazo não superior a 03 (três) dias úteis da sua entrada no protocolo, observando o quantitativo mínimo de 03 (três) processos por membro por mês, dependendo do grau de complexidade das análises a serem realizadas nos processos.

Art. 10. Recebido o processo pelo relator, o mesmo deverá estudar, relatar e devolvê-lo ao secretário-executivo para inclusão na pauta de julgamento.

§ 1º Se entender necessário ou essencial ao julgamento da impugnação, poderá o relator ou plenário solicitar diligências.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, caberá ao secretário-executivo as providências cabíveis para o rápido atendimento das diligências solicitadas.

§ 3º Atendidas as diligências, o processo retornará imediatamente a quem as solicitou.

Art. 11. O relator deverá, obrigatoriamente, fundamentar as suas decisões e observar a base legal vigente.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente.

Art. 12. Os processos deverão ser julgados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da sua entrega ao relator.

§ 1º Se por motivo de força maior a impugnação não for julgada dentro do prazo estabelecido no caput do artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe o efeito suspensivo.





§ 2º O prazo para julgamento poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que o relator justificadamente solicite a prorrogação antes do término do prazo regulamentar.

§ 3º Suspende a contagem do prazo previsto no caput as solicitações de diligências, consultas ou complementações realizadas pelo relator ou pelo plenário.

Art. 13. Devolvido o processo pelo relator ao secretário-executivo, este deverá providenciar em até 03 (três) dias úteis a sua inclusão na pauta de julgamento.

Art. 14. Terão prioridade na distribuição, os processos em que figure como parte ou interessado:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência física ou mental;

III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Capítulo IV **Das sessões**

Art. 15. Na primeira sessão do ano, o Presidente da JIF fixará dia e hora para a realização das sessões ordinárias, sendo dispensada a convocação dos membros e dos suplentes para as sessões subsequentes que se realizarão.

§ 1º Caso excepcionalmente a data e horário fixados na forma do caput tenham de ser alterados, deve-se comunicar aos membros da JIF e as partes interessadas o motivo e nova data e horário marcados com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 2º Em caso de feriados ou pontos facultativos, as sessões poderão ser adiantadas ou postergadas ou conforme estabelecido no calendário anual.

Art. 16. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da JIF com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 17. A pauta das sessões será divulgada em meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



Art. 18. As sessões somente serão realizadas quando presente a totalidade de seus membros.

Art. 19. Fica estabelecida a duração máxima de 2 (duas) horas para cada sessão realizada, podendo ser prorrogada por até 1 (uma) hora.

Parágrafo único. Os processos constantes em pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 20. O secretário-executivo deverá encaminhar a todos os membros, antes da sessão, todos pareceres a serem votados na sessão.

Art. 21. Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado do julgamento.

§ 1º O voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo Presidente, salvo aquele já proferido por membro afastado ou substituído.

§ 2º O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante da decisão para todos os fins legais.

Art. 22. As decisões da JIF serão tomadas por maioria.

§ 1º As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com simplicidade e clareza.

§ 2º O interessado ou procurador legalmente habilitado, poderá tomar ciência da decisão do respectivo processo na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e requerer informações de seu interesse.

Art. 23. Das sessões realizadas serão lavradas atas, assinadas digitalmente por todos os membros, pelo presidente e pelo secretário-executivo.

Art. 24. As atas das sessões de julgamento serão lavradas de forma resumida, contendo as seguintes informações:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - presenças dos membros julgadores, do Presidente, do Secretário-Executivo, de outros técnicos ou servidores e de ouvintes;
- III - comunicações e orientações gerais do Presidente;
- IV - processos incluídos em pauta;
- V - registro do ponto de defesa abordado, se houver a sustentação oral do autuado ou seu representante legal;
- VI - proclamação do resultado em cada processo;
- VII - encaminhamentos finais .

Parágrafo único. As atas serão encaminhadas aos membros da JIF por meio eletrônico para que possam sugerir alterações ou fazer impugnações até o prazo da próxima reunião, sendo que, caso não existam modificações, as atas serão consideradas aprovadas, e assim os membros da JIF procederão a assinatura da mesma.



Subseção I **Do pedido de vistas**

Art. 25. O membro que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá, em uma única oportunidade, solicitar vistas pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual o processo será reincluído em pauta para deliberação na sessão seguinte à data da devolução.

§ 1º O pedido de vista deverá ser motivado por razões técnicas.

§ 2º Na oportunidade em que um julgador pediu vistas dos autos, os demais poderão formular, motivadamente, pedidos de diligência para dirimir questões técnicas.

§ 3º Só poderá ser feito um pedido de vista de cada processo durante o seu julgamento.

Art. 26. Se os autos não forem devolvidos tempestivamente o Presidente da JIF os requisitará para julgamento do processo na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.

Parágrafo único. Quando requisitar os autos na forma do caput, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o Presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida no regimento interno da JIF.

Art. 27. A JIF concederá vista dos processos administrativos para os autuados, seus representantes legais ou outros órgãos públicos, quando solicitado formalmente.

Subseção II **Dos impedimentos e substituições**

Art. 28. Nos termos do art. 8º do Decreto n.º 46.345/2024, estará impedido de atuar na análise, discussão e deliberação de defesa ou recurso, o Fiscal membro da JIF em que tenha praticado qualquer ato privativo da carreira, além dos outros membros da JIF, nas seguintes situações:

I – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II – de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III – quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V – quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI – quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII – em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;



VIII – em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX – quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público ou advogado já integrava o processo antes do início do julgamento.

§2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento dos membros.

§3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros de advogados que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

§4º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar, sob pena de incorrer em falta grave, para efeitos disciplinares.

§5º Despachos para mero impulsionamento processual não configuram motivos de impedimento do membro para análises, relatoria e votação de processos.

Art. 29. Incorrerá em suspeição o servidor ou autoridade membro da JIF, nas seguintes situações:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º O membro da JIF que se declarar suspeito não participará da análise, discussão e deliberação do processo.

Art. 30. Declarado o impedimento ou suspeição do membro da JIF, este será consignado no processo, que será devolvido ao secretário-executivo, para nova distribuição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Na ocasião de deliberação, o membro titular impedido ou suspeito deverá ser substituído por membro suplente, desde que não incorra nas mesmas situações do titular.

Art. 31. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.



Art. 32. Cabe ao Presidente da JIF decidir sobre casos de impedimentos e suspeição dos membros.

Art. 33. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos quando devidamente justificados.

§ 1º Quando da transição do suplente convocado para o retorno do membro titular poderá ser realizada sessão extraordinária para apresentação do voto, obedecendo o disposto no Art.16 desse regimento.

§ 2º Os membros suplentes convocados farão jus à remuneração nas ocasiões em que estiverem atuando em substituição aos membros titulares.

Art. 34. Haverá convocação de membro suplente para realização da votação de processos em que haja impedimento dos membros titulares.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 35. O auto de infração, eventuais termos próprios das medidas administrativas aplicadas e o relatório, parecer técnico ou boletim de ocorrência que deram origem à autuação deverão estar anexados em processo administrativo próprio instaurado quando da sua lavratura por parte dos agentes autuantes.

Art. 36. A Junta adotará modelo constante no Anexo I como referência para elaboração do relatório e julgamento.

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos durante as sessões de Julgamento pelos seus membros julgadores e, nos demais casos, pelo Presidente ou pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





ANEXO I

Modelo para Parecer de decisão administrativa

Processo nº

Auto de Infração nº

Termo de Interdição/Embargo nº

Termo de Apreensão nº

1) Relatório

1.1 Qualificação do Autuado:

Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Município:

1.2 Resumo da infração e penalidades constantes no AI

Descrição da infração:

Local da infração:

Enquadramento utilizado:

Sanções administrativas aplicadas:

Base de cálculo da multa, quando aplicada:

1.3 Histórico e resumo das alegações de defesa/recurso

2) Fundamentação

3) Voto do Relator

Diante do exposto voto pelo seguinte julgamento (a seguir, as possibilidades):

- Procedente/Improcedente/Nulo o Auto de Infração n.º xxxx

- Data e assinatura do Relator

